

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Processo nº: 003/2024

Tipo: Cursos

Assunto: "PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais."

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Responsável (Secretaria/Departamento/):

Secretaria de Fazenda

Responsável pela demanda:

William José Faria

Função:

Contador

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome Completo:

William José Faria

Matrícula:

233101

Cargo:

Contador

Lotação:

Secretaria de Fazenda

Telefone:

(43) 3531-8250

E-mail:

contabilidade@santamariana.pr.gov.br

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.


William José Faria
Solicitante

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Capacitar e qualificar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais da Administração Financeira e Orçamentária do Município de Santa Mariana

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO no curso **"PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais."**, na modalidade presencial, **previsto para ser realizado entre as datas de 16 a 18 de outubro de 2024, para um total de 01 (uma) inscrição, no valor total de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).**

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A capacitação contínua dos servidores que atuam na gestão orçamentária e financeira, enquanto responsabilidade da Alta Gestão da Administração Pública. Essa necessidade surge devido à mudança na legislação, novas práticas de mercado e a evolução tecnológica que impactam diretamente nas execuções orçamentária e financeira. Os servidores devem estar atualizados quanto às melhores práticas, normativas e procedimentos legais relacionados, notadamente à gestão Orçamentária e Financeira. Além disso, a capacitação ajuda a minimizar riscos legais, econômicos e financeiros, garantindo que a execução orçamentária e financeira sejam gerenciados e fiscalizados de forma eficiente e transparente. A formação contínua também contribui para o desenvolvimento de habilidades críticas, como a análise de riscos, negociação e resolução de conflitos.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- I - **Melhoria na Eficiência e Eficácia:** Capacitação adequada leva a uma gestão mais eficiente da execução orçamentária e financeira, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz.
- II - **Redução de Riscos Legais e Financeiros:** Servidores bem treinados estarão mais aptos a identificar e mitigar riscos, evitando assim problemas legais e financeiros.
- III - **Aumento da Transparência:** A capacitação contribui para a transparência nas contratações, promovendo a confiança pública na gestão dos recursos.
- IV - **Conformidade com a Legislação:** Garante que os processos de execução orçamentária e financeira estejam em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, incluindo a nova Lei de Licitações e Contratos.
- V - **Desenvolvimento de Competências:** Aprimora competências essenciais na execução orçamentária e financeira, com prestação de contas de excelência.
- VI - **Governança Aprimorada:** Contribui para a governança orçamentária e financeira, com processos mais claros e responsáveis.

6. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

Declaro que a presente demanda está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações do presente exercício PACC 2024 conforme cadastro da demanda no sistema.

☐ caminho ao Departamento de Licitação, juntamente com o Termo de Referência **id.** para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, ao Gabinete para nomeação da equipe de Gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor(a) Titular: XXXXXXXXX
Gestor(a) Suplente: XXXXXXXXX
Fiscal Titular: XXXXXXXXXXXXX
Fiscal Suplente: XXXXXXXXXXXXX

Haverá necessidade de Fiscais Setoriais Titulares/Suplente?
☐ Sim
☒ Não


William José Faria
Titular da Unidade Requisitante

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024

Processo Administrativo n.: 003/2024

Assunto: Aquisição de 01 (uma) inscrição no curso “PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.”

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, na maioria, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas delagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS

2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

2.1.2. [Decreto-Lei n. 200/1967](#), que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

2.1.3. [Lei n. 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e substitui as Leis [n. 8.666/1993](#), [n. 10.520/2002](#) e parte da Lei [n. 12.462/2011](#).

2.1.4. [Lei n. 4.320/64](#), normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.1.5. [Lei Complementar n. 101/2000](#), normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.1.6. [Decreto Lei n. 4.657/1942](#), Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO ([art. 18, §1º, I](#))

3.1. Considerando a recente implementação da Lei n. 14.133/2021 e a urgente necessidade de capacitação abrangente em licitações e contratos, a atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

3.2. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir e fiscalizar a execução orçamentária e financeira de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

3.3. Este evento de capacitação oferece uma oportunidade única para os servidores da Administração Pública se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados.

3.4. Além do enriquecimento teórico e prático, a semana de Administração Financeira e Orçamentária Pública para Municípios oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, consequentemente, para a melhoria da gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

3.5. A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO, O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ([art. 18, §1º, II](#))

4.1. A despesa para contratação em comento encontra-se prevista no PPA, LDO e LOA, bem como no PCA, para o exercício de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([art. 18, §1º, III](#))

5.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.2. Presença de especialista na área para expor e debater os desafios e oportunidades nas “PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO: As melhores práticas, aspectos contábeis e legais”, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

5.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 3 (três) dias de duração.

5.4. Material de apoio em formato impresso.

5.5. Certificação de participação com efetiva carga horária.

5.7. Política de substituição de participantes, cancelamento de inscrição, caso necessário.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Subcontratação

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.¹

Garantia Contratual

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

5.10. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

5.11. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

5.12. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por uma semana de capacitação que contribui para a economia do Estado de Pernambuco, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento da ocupação hoteleira regional.

5.13. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas social e economicamente responsáveis e sustentáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA ([art. 18, §1º, IV](#))

6.1. Será realizada a inscrição de um total de 01 (um) servidor da Instituição.

6.2. O servidor foi indicado observando as atribuições relativas ao desempenho de funções essenciais.

6.3. A estimativa das quantidades para a contratação foram relacionadas no **Anexo VIII** do termo de Referência, o qual fornece uma visão detalhada sobre os serviços a serem contratados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR ([art. 18, §1º, V](#))

¹ Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, §4º que "nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade". Dessa forma, entendemos que não se admite a subcontratação do serviço que gerou a inexigibilidade de licitação (neste caso, dos serviços de treinamento e capacitação), sendo admissível, lado outro, a contratação de terceiros para executar obrigações acessórias, necessárias ao cumprimento da principal, mas que com ela não se confundem (ex: impressão de apostilas, aluguel de salas etc.).

Confira-se, nesse sentido, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União: 9.3. alertar o [...] para a obrigatoriedade de: [...] 9.3.2. evitar previsão da possibilidade de subcontratação de parte do objeto em contratos firmados com inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8.666/1993;" (TCU - Acórdão nº 1183/2010 – Plenário. Processo 015.162/2009-9. Relator Min. Aroldo Cedraz)

7.1. O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”².

7.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos [18, §1º, inciso X](#) ; [169, §3º, inciso I](#) e [173 da Lei n. 14.133/2021](#), podemos indicar as seguintes modalidades:

7.3. Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional.

7.3.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

7.3.2. A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo da Administração Orçamentária e Financeira, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

7.4. In Company.

7.4.1. Os cursos "in company" são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante. Eles são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

7.4.2. No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização.

7.4.3. Ademais, pode existir o risco de o conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

7.5. Capacitação por escola de governo.

7.5.1. O [art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021](#) determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

7.5.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

² [art. 18, §1º, V](#) da Lei n. 14.133/2021.

7.5.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

7.5.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

7.6. Capacitação pelas Escolas de Contas dos TCs.

7.6.1. O [art. 173](#) da Nova Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

7.6.2. É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado.

7.6.3. De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

7.7. Conclusão:

7.7.1. A escolha pela aquisição de ingresso para participação no curso " PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.", é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados para as ações a serem realizadas no exercício final de mandato do prefeito municipal.

7.7.2. Este evento de capacitação oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialista renomado, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes. Além disso, a localização da semana de estudos representa economia significativa em despesas de viagem e acomodação, até por conta da proximidade dos demais estados, tornando-a uma opção custo-efetiva.

7.7.3. A participação no curso " PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais", também facilita o *networking* com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE ([art. 18, § 1º, VI](#))

8.1. A estimativa leva em consideração os valores informados no site da União de Câmaras, Vereadores e gestores Públicos do Paraná - UVEPAR, na página específica no curso "PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais." e nos quantitativos previstos no **item 6** deste Estudo Técnico Preliminar.

Notas explicativas:

8.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviços singulares com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis

que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

8.3. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

8.4. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

8.5. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no [§4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ([art. 18, §1º, VII](#))

9.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021](#), tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

9.2. O treinamento contará com:

9.2.1. Carga horária de 12 horas (03 dias de evento);

9.2.2. Material de apoio em formato impresso, e

9.2.3. *Coffee-break* em todos os períodos do curso.

9.3. O curso “PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.”, acontecerá na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

9.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#).

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ([art. 18, § 1º, VIII](#))

10.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

10.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretense objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

10.3. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se arcando o parcelamento.

10.4. Dito isso, resta patente a **impossibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no curso "PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais." com empresas distintas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS ([art. 18, §1º, IX](#))

11. 1. Os resultados pretendidos com a aquisição de inscrição do servidor no curso "PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.", estão alinhados com os termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

- a) Atualização Profissional e Capacitação Eficiente: Oferece ao servidor uma oportunidade de se atualizar sobre as práticas mais recentes em licitações e contratos, aumentando a eficiência e eficácia em suas funções.

- b) Economia de Recursos Financeiros: A localização da capacitação na cidade de Cascavel/Pr, por estar numa posição geográfica central minimiza custos adicionais com longos deslocamentos e passagens aéreas mais caras, representando uma opção economicamente viável.
- c) Otimização do uso de Recursos Humanos: A capacitação no curso contribui para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, otimizando o uso do capital humano da Administração.
- d) Maximização do Retorno sobre o Investimento: O investimento na inscrição do curso é maximizado pelo ganho em conhecimento especializado e networking, beneficiando as operações da Administração.

11. 2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo e gestão responsável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ([art. 18, §1º, X](#))

12.1. Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ([art. 18, §1º, XI](#))

13.1. Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO ([art. 18, §1º, XII](#))

1. Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

14.1.2. A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a escolha estratégica do local do evento.

14.2. Critérios de Sustentabilidade Social

14.2.1. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

14.3. Critérios de Sustentabilidade Econômica

14.3.1. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por uma capacitação que contribui para a economia do Estado de Pernambuco, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento dos serviços de hotelaria regional.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

14. 4. Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto dos serviços bancários.

14.5. Além disso, reforça a imagem da Administração como uma instituição comprometida com a sustentabilidade integral, incluindo aspectos sociais e econômicos.

14.6. Ao incorporar estes critérios na contratação para além dos serviços bancários, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Responsáveis pela elaboração do ETP	
Nome: William José Faria	
Cargo: Contador	Matrícula: 233101
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Nome:	
Cargo:	Matrícula:


William José Faria
Contador


Rosângela Barreto
Secretária de Fazenda

13
m

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024

Processo Administrativo n. 003/2024

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1. O presente Termo de Referência visa **AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE “PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.”**, para atender a **Prefeitura Municipal de Santa Mariana**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Eventos		unidade	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00

1.2. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrição na "PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.", pode ser classificado como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização da execução orçamentária e financeira.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA ([art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"](#)):

2.1. Considerando a recente implementação da Lei n. 14.133/2021 e a urgente necessidade de capacitação na Administração Orçamentária e Financeira, a atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

2.2. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir e fiscalizar processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

2.3. Este evento oferece uma oportunidade única para os servidores da Administração se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados.

2.4. Além do enriquecimento teórico e prático, a semana de capacitação oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, consequentemente, para a melhoria da gestão orçamentária e financeira na Administração Pública.

2.5. A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea "c"](#)):

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021](#), tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre Administração Orçamentária e Financeira e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança.

3.2. O treinamento contará com:

3.2.1. Carga horária de 12 horas (03 dias de evento);

3.2.2. Material de apoio em formato impresso, e

3.2.3. *Coffee-break* em todos os períodos do curso.

3.3. O evento acontecerá na Cidade de Foz do Iguaçu - Pr.

3.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"](#)):

4.1. Realização do evento na modalidade presencial.

4.2. Presença de especialista na área, para expor e debater os desafios e oportunidades para as ações a serem realizadas no exercício final de mandato do prefeito municipal, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

4.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento de capacitação durante os 03 (três) dias de duração.

4.4. Material de apoio em formato impresso.

4.5. Certificação com descrição da carga horária efetiva.

4.6. Política de substituição de participantes e cancelamento caso necessário.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.¹

Garantia Contratual

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

¹ Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, §4º que "nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade". Dessa forma, entendemos que não se admite a subcontratação do serviço que gerou a inexigibilidade de licitação (neste caso, dos serviços de treinamento e capacitação), sendo admissível, lado outro, a contratação de terceiros para executar obrigações acessórias, necessárias ao cumprimento da principal, mas que com ela não se confundem (ex: impressão de apostilas, aluguel de salas etc.).

Confira-se, nesse sentido, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União: 9.3. alertar o [...] para a obrigatoriedade de: [...] 9.3.2. evitar previsão da possibilidade de subcontratação de parte do objeto em contratos firmados com inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8.666/1993;" (TCU - Acórdão nº 1183/2010 – Plenário. Processo 015.162/2009-9. Relator Min. Aroldo Cedraz)

4.9. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a escolha estratégica da cidade de realização do evento.

4.10. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

4.11. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por uma semana de capacitação que contribui para a economia do Estado, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento da hotelaria regional.

4.12. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas sociais e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e"):

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do ANEXO I deste Termo de Referência.

5.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

5.1.2. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

5.2. Os serviços serão prestados na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná.

5.3. O período de duração diária do evento será dos dias 16 a 18 de outubro de 2024.

5.3.1. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total diária.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in / código de barras no início de cada sessão da semana de capacitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no ANEXO I, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal do contrato: **William José Faria**

Fiscal Administrativo

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"](#)):

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento ([art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021](#))

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. ([art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes da capacitação.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([art. 119](#) c/c [art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos às expensas da Administração.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente à autoridade competente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação ([art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021](#))

7.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados do órgão contratante;

7.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.10.4. o valor a pagar; e

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral ([§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021](#)).

Prazo de pagamento ([art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021](#))

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.16. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no [art. 141 da Lei n. 14.133/2021](#).

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [índice IPCA](#) de correção monetária ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou Pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou o Pix para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ([art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"](#)):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n. 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do [art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021](#).

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do [art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021](#).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”](#)):

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

Do Reajuste ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#))

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/09/2024.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”](#)):

10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Unidade Orçamentária: 04

10.1.2. Programa de Trabalho: 003

10.1.3. Fonte de Recurso: 511

10.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

10.1.5. Ação: 2.030

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021](#)):

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021](#)):

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

12.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

12.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#).

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021](#)).

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n. 14.133/2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

14. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da lei n. 14.133/2021](#)):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#).

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

17. DO FORO ([art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

18.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

18.1.1. Anexo I - Folder de divulgação do evento -

18.1.2. Anexo II - Justificativa para a dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar

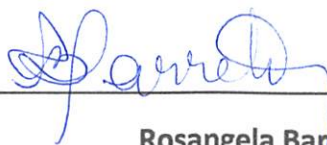
18.1.3. Anexo III - Notória especialização ([art. 74, §3º da Lei n. 14.133/2021](#))

18.1.4. Anexo IV - Justificativa de Preços

18.1.5. Anexo V – Regularidade fiscal e trabalhista

18.1.6. Anexo VI - Contrato Social

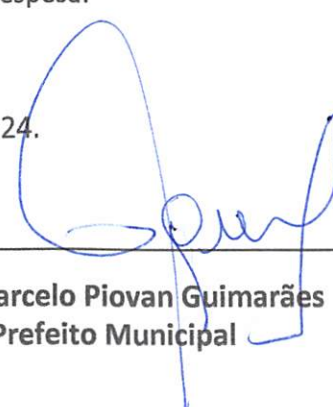
18.1.7. Anexo VIII – Lista de participantes



Rosângela Barreto
Secretaria de Fazenda

Ciência e autorização do Ordenador de Despesa:

Santa Mariana, 24 de setembro de 2024.



José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

ANEXO I FOLDER DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO

31
m

PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO.

As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.

MÉTODO CONSULTOR

5 A 18 OUTUBRO 2024

Carga horária 16 horas

MÉTODO CLASSE

16 A 18 OUTUBRO 2024

Carga horária 12 horas

FOZ DO IGUAÇU

Hotel Foz do Iguaçu

Os nossos cursos, e demais eventos, atendem aos seguintes público-alvo: Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuem em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

CORPO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES:

Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.



Marcelo
R. Zimmer

Graduado em Ciências Contábeis, Pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades. Contador da Câmara Municipal de Planalto – Pr, Palestrante com trabalhos realizados para a Uvepar e Datalegis Consultoria, Professor de contabilidade.



Paulo
Sergio
Guedes

Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

REALIZAÇÃO:

DATALEGIS
ESCOLA DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS

APOIO:

UVEPAR
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

MÉTODO CONSULTOR

15 A 18 OUTUBRO 2024
FOZ DO IGUAÇUINSCRIÇÕES:
41.99934.0390

TERÇA-FEIRA (15/10)

13h30

-Credenciamento
e entrega de materiais.

14h às 16h

Consultoria.

-Rotinas práticas visando
ao encerramento do mandato.

QUARTA-FEIRA (16/10)

09h às 11h

Consultoria.

-Rotinas práticas visando
ao encerramento do mandato.

14h às 17h

-CONTROLE EXTERNO E INTERNO:
com enfoque contábil, financeiro,
orçamentário, operacional e
patrimonial;-LIMITES CONSTITUCIONAIS:
com ênfase na Educação e Saúde.

Docente: Marcelo Zimmer

17h - Coffee Break

QUINTA-FEIRA (17/10)

09h às 12h

ASPECTOS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL:-Despesas com Pessoal;
-Extrapolação de limite da despesa com pessoal;-Lei Complementar nº 173/2020 – Aumento
da despesa com pessoal;

-Apontamentos com enfoque no art. 42 da LRF;

-Execução Orçamentária e Elementos
Patrimoniais.

Docente: Marcelo Zimmer

14h às 17h

-Aspectos práticos de contabilidade pública
com ênfase no controle;

-Restos a Pagar;

-IMPRESCRITIBILIDADE DAS

AÇÕES DE RESSARCIMENTO ao erário

fundadas na Lei de Improbidade Administrativa.

Docente: Marcelo Zimmer e Paulo Sergio Guedes

SEXTA-FEIRA (18/10)

08h às 10h

-BOAS PRÁTICAS NA TRANSIÇÃO
DE GOVERNO: Planejamento,
Aspectos Legais e Transparência.

Docente: Paulo Sergio Guedes

10h às 11h

Horário para discussões finais
sobre o conteúdo do curso.

MÉTODO CONSULTOR

Carga horária 16 horas
Investimento R\$ 2.490,00Incluído no valor do curso:
Apostilas; certificado de participação;
coffee break; atendimento personalizado.FORMAS DE PAGAMENTO:
PODEÁ SER REALIZADO POR:
PIX; DEPÓSITO; TRANSFERÊNCIA

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0 CC: 29491-8

PIX: 01.031.983/0001-96

MÉTODO CLASSE**16 A 18 OUTUBRO 2024**
FOZ DO IGUAÇUINSCRIÇÕES:
41.99934.0390**QUARTA-FEIRA (16/10)**

13h30

-Credenciamento
e entrega de materiais.

14h às 17h

-CONTROLE EXTERNO E INTERNO:
com enfoque contábil, financeiro,
orçamentário, operacional e
patrimonial;**-LIMITES CONSTITUCIONAIS:**
com ênfase na Educação e Saúde.

Docente: Marcelo Zimmer

17h - Coffee Break

QUINTA-FEIRA (17/10)

09h às 12h

ASPECTOS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL:**-Despesas com Pessoal;****-Extrapolação de limite da despesa**
com pessoal;**-Lei Complementar nº 173/2020 –**
Aumento da despesa com pessoal;**-Apontamentos com enfoque no art. 42 da LRF;****-Execução Orçamentária e Elementos**
Patrimoniais.

Docente: Marcelo Zimmer

14h às 17h

-Aspectos práticos de contabilidade pública
com ênfase no controle;**-Restos a Pagar;****-IMPRESCRITIBILIDADE DAS****AÇÕES DE RESSARCIMENTO** ao erário

fundadas na Lei de Improbidade Administrativa.

Docente: Marcelo Zimmer e Paulo Sergio Guedes

SEXTA-FEIRA (18/10)

08h às 10h

-BOAS PRÁTICAS NA TRANSIÇÃO**DE GOVERNO:** Planejamento, Aspectos Legais
e Transparência.

Docente: Paulo Sergio Guedes

10h às 11h

Horário para discussões finais
sobre o conteúdo do curso.**MÉTODO CLASSE****Carga horária 12 horas****Investimento R\$ 1.890,00****Incluído no valor do curso:**Apostilas; certificado de participação;
coffee break; atendimento personalizado.**FORMAS DE PAGAMENTO:**PODEÁ SER REALIZADO POR:
PIX; DEPÓSITO; TRANSFERÊNCIA**DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS**

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0 CC: 29491-8

PIX: 01.031.983/0001-96



35
m



DATALEGIS

ESCOLA DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS



DATALEGISCONSULTORIA.COM.BR



[DATALEGISBRASIL](https://www.facebook.com/datalegisbrasil)



[DATALEGISCONSULTORIA](https://www.instagram.com/datalegisconsultoria)

INFORMAÇÕES:



[41.99934.0390](https://api.whatsapp.com/send?phone=41999340390)



COMPROMETIDOS
COM EXCELÊNCIA EM
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”** (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos [18, §1º, inciso X](#) e [169, §3º, inciso I](#).

3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, notadamente em casos de eventos reconhecidos como Prestação de Contas no SIGPC e BB Ágil – PNAE - PNATE – PDDE – Alterações nos Sistemas e a sua Utilização, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

4 - A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei n. 14.133/2021 é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no [art. 6º inciso XXIII](#), bem como no [art. 92](#) da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrição de servidor na "PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.", dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios.

Santa Mariana, 20 de setembro de 2024.



William José Faria

Contador

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

ANEXO III

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

([art. 74, §3º da Lei n. 14.133/2021](#))

A Lei n. 14.133/2021, dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea "f" que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Mais abaixo, no §3º do mesmo artigo, traz a elucidação acerca dos requisitos hábeis a demonstrar a notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em resumo, a "notória especialização" prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação.

Assim, temos que:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

A promotora do evento, Datalegis – Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda, com apoio da União de Câmaras, Vereadores e gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, sempre ministrando treinamentos dos mais variados temas relativos à administração pública, já tendo capacitado mais de 90 (noventa) mil servidores públicos.

A “PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais.”, reunirá dois especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação, bem como proporcionar debates sobre a visão sistêmica das inúmeras possibilidades que essa nova norma traz para a conduta da administração pública, apresentando diferentes soluções.

Ademais, é possível asseverar a qualificação dos profissionais que possuem reconhecimento no mercado nacional e regional pela sua expertise e competência no tema e em suas áreas de atuação, conforme segue:

- a) – **Marcelo R. Zimmer;**
- b) – **Paulo Sergio Guedes.**

Santa Mariana-Pr, 20 de setembro de 2024



William José Faria

Contador

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para justificar os preços cobrados pela empresa 'Datalegis – Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda', com apoio da União de Câmaras, Vereadores e gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, para a inscrição de participantes no curso **"PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO. As melhores práticas, aspectos contábeis e legais."**, conforme o [art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021](#), colacionamos notas fiscais de empenho, demonstrando os preços praticados em cursos e treinamento ministrados pela 'Datalegis – Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda' no ano de 2024. Este documento demonstra o valor cobrado pela inscrição em um contexto similar.

Essa abordagem de justificação de preços está em conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

47
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

2457

Data e Hora de Emissão

08/08/2024 09:31:25

Código de Verificação

G12ZR30J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social:

DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

CPF / CNPJ:

01.031.983/0001-96

Inscrição Municipal:

08 02 0321859-5

Endereço:

AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO

Tel.:

41 - 30771027

CÍVICO - CEP: 80530905

Município:

CURITIBA

UF:

PR

Email:

ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

Câmara de Vereadores de Marilena

CPF / CNPJ:

80.893.555/0001-49

IMU:

Outro Doc.:

Endereço:

Rua Natal, 276

Município:

MARILENA

UF:

PR

Email:

saraivax9@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÕES DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR

TEMA: 2º SEMINÁRIO: O ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA MUNICIPAL

DE 07 A 09 DE AOSTO.

PARTICIPANTES:

SERGIO SARAIVA MUNIZ

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0

CC: 29491-8

PIX: 01.031.983/0001-96

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.890,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.890,00	5,00	94,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/iss/Principal/fmFramesPgPrincipal.aspx?sParam=MENSAGEM&sLogin=1

1/1

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

ANEXO V

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

42
m

43
m

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.031.983/0001-96
Razão Social: DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA
Endereço: RUA SATILAS DO A CAMARGO 417 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082807140085215809

Informação obtida em 09/09/2024 10:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CNPJ: 01.031.983/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:27 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **DF81.F2AC.FFB6.D7C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Certidão nº: 49318529/2024

Expedição: 15/07/2024, às 18:50:04

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809 ANDAR 08 COND CENTRO CMR
CANDIDO DBLOCO CANDIDO DE ABREU BL - CENTRO CIVICO - 80.530-905 -
Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 04/03/2024 08:43

1 de 1

46
m



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034054298-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.031.983/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



48
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.419.688

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:09 do dia 05/07/2024.

Código de autenticidade da certidão: D2027082DE524D330BF70AD07CED833CA1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/10/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

49
m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA
EIRELI #

CNPJ.01.031.983/0001-96

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 05/07/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de julho de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 37CEB280 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.07.09
13:06:47 BRT

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 01.031.983/0001-96****Requerente: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/09/2024 08:45:50, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 553374414

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2024 14:53:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**
CNPJ: **01.031.983/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

52
m

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento

Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



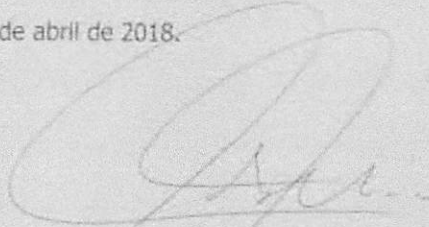
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGÜÁ
RUA LOURENÇO ORMENEZE, Nº. 105 – FONE 43 3564 2317
QUATIGÜÁ – PR – CNPJ 77.778.769/0001-60 CEP 86.430-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATIGÜÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.778.769/0001-60, com sede na Rua Lourenço Ormeneze, nº 101, Centro, neste ato representada por seu presidente Chrystian Reis Galvão Coser, atesta, a pedido da interessada, como comprovação de aptidão de desempenho e a título de atestado de execução, que a empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, nova denominação de DATALEGIS – Assessoria, Pesquisa e Recursos Humanos S/C Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401-A, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, cujo proprietário é o advogado PAULO SÉRGIO GUEDES, inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou serviço de capacitação em Curitiba/PR, com a realização de curso, nas datas de 21, 22 e 23 de março de 2018 sob o título “Técnicas Legislativas e as Funções do Vereador”.

Registra-se, outrossim, que os serviços apresentaram desempenho operacional adequado, tendo a empresa cumprido as suas obrigações.

Quatigüá, em 09 de abril de 2018.


Câmara Municipal de Quatigüá

Presidente Chrystian Reis Galvão Coser



Câmara Municipal de São João



CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Av. XV de Novembro, 951 - São João/PR, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº CNPJ 80.871.080/0001-90, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador SELÇO DE OLIVEIRA, atesta, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401-A, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, na pessoa do proprietário PAULO SÉRGIO GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou cursos de capacitação e treinamento referente a reorganização e atualizações da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Atesta-se que os serviços foram desempenhados de forma regular, nada constando que a desabone a conduta da empresa até a presente data.

São João, 20 de dezembro de 2022.

Selço de Oliveira

Câmara Municipal de São João



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.780.179/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.780.179/0001-71, com sede na AV. PARANA, nº. 378 - Centro - Ortigueira - PR, neste ato representada por seu presidente, Marcos Rogério de Oliveira Mattos, atesta, a pedido da interessada que a **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto nº 1.401-a, CEP 82.530-905, Curitiba/PR, prestou regularmente os serviços referentes ao Curso **EXECUÇÃO FISCAL**, realizado entre os dias 23 a 25 de Novembro de 2022 no hotel Slaviero Palace em Curitiba/PR. Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Ortigueira, em 28 de Novembro de 2022.


Marcos Rogério de Oliveira Mattos

Presidente

AV. São Paulo, 378 - Centro - Fone/Fax (42) 3277-1468/1405.

E-mail: cmortigueira@uol.com.br

CEP 84.350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

"Preserve a Natureza"

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

ANEXO VI CONTRATO SOCIAL

56
m

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070;

Único sócio componente da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo 417, bairro Bacacheri, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve, através desse instrumento, alterar e transformar sua natureza jurídica e seu contrato social para formar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Simples, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL – A sociedade tem como objeto social: Atividades de serviços pessoais (96.09-2-99) **A partir desta data altera – se para: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL – Altera - se o endereço da sede social antes situada à R. Doutor Sátilas do Amaral Camargo, 417, Bacacheri, Curitiba – PR, CEP: 82620-265, passando a ter sede sito à **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809, ANDAR 08, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU BL A ED, CENTRO CÍVICO, CURITIBA – PR, CEP: 80530-905.**

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO DE CAPITAL - Neste ato, o sócio nomeado como titular da EIRELI, faz o aumento do seu capital social para atender a legislação em vigor, que antes era de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e a **partir desta data aumenta-se para R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscrito em integralizado em moeda corrente do país pelo titular.**

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre o titular da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” e/ou “lucros” apurados em balanço, observados as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO: Declara o titular da **EIRELI**, de natureza simples, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO TIPO JURÍDICO - Fica transformada esta sociedade simples limitada em empresa individual de responsabilidade limitada – **EIRELI** – de natureza simples, sob o nome empresarial de: **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI - Por tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:
DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882

PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070; e,

Titular da EIRELI, que gira sob a denominação comercial de **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed. Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, CEP: 80530-905, devidamente registrada sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve consolidar seu Ato Constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
 CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
 REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA PRIMEIRA – a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, de natureza simples, gira sob o nome empresarial de **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI** e tem sede e domicílio na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80530-905, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem como objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo titular:

TITULAR	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e/ou "lucros" apuradas em balanço, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa **DATALEGIS - CONSULTORIA ENSINO & PESQUISA EIRELI**, declara, sob as penas da Lei, que encontra - se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI de natureza simples, elaborado em 3 (três) vias, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Outubro de 2018.



Paulo Sérgio Guedes

PAULO SÉRGIO GUEDES

Advogada
OAB/PR 83.883

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.1srtidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 945.601
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.152.710
 AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"
 Curitiba-PR 01 de novembro de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baleiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
 DIGITAL Nº WPGx9.FuzqG.dADvR, Controle: A7uJa.dIKa5
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

nbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o n° 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG n°. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob n° 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, n° 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070;e,

ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE, brasileiro, falecido em 20/09/2014, com inscrição no CPF/MF sob n°. 322.144.809-00, carteira de identidade RG n°. 083.814-0 SSP-PR, neste ato representado por seu INVENTARIANTE, **ELENICE GUEDES DOLINE**, brasileira, natural de Itararé/SP, nascida em 20/07/1958, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob n° 038.874.459.61, portadora da carteira de identidade RG n°. 1.304.926-2 SSP-PR expedida em 11/05/1985, residente e domiciliada na Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo, n° 417 bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.620-265;

Sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo, n° 417, bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1 Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ n°. 01.031.983/0001-96, resolvem, através desse instrumento, alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DA SÓCIA - Retira-se da sociedade o do sócio **ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE**, acima qualificado, representado por sua INVENTARIANTE, devidamente habilitada, a qual transfere 1.000 (mil) quotas subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 1.000,00 (mil reais), para o sócio remanescente **PAULO SERGIO GUEDES**.

Parágrafo primeiro - CESSÃO A TÍTULO ONEROSO COTAS - O **ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE** na condição de CEDENTE, em conformidade com o contrato social da empresa **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, declaram que, **VENDER** ao **CESSIONÁRIO, PAULO SERGIO GUEDES**, suas quotas partes na sociedade.

Parágrafo segundo - DA TRANSFERÊNCIA - O CEDENTE acima qualificado **VENDE** suas quotas-partes integralizadas no capital social, de 1.000 (mil) quotas subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 1.000,00 (mil reais), direta e irrestritamente ao **CESSIONÁRIO** acima qualificado, a título oneroso.

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas no Artigo 1033 da Lei 10.406/2002, modo que, fica de inteira responsabilidade do Sócio remanescente, no caso de alteração do quadro societário, a recomposição do quadro em 180 dias, no caso de unipessoalidade societária.

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes

[Handwritten signatures and initials]

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882



Parágrafo quarto - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor (R\$)
PAULO SERGIO GUEDES	100,00	2.000,00	2.000,00
Total	100 %	2.000,00	2.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO SERGIO GUEDES**, anteriormente qualificado; com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

Parágrafo primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

Parágrafo segundo - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, disposições e termos vigentes que não colidirem com as alterações do presente instrumento.

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes

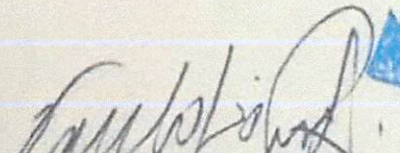
[Handwritten signatures and initials]

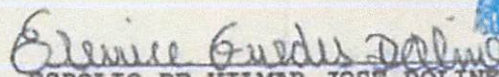
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



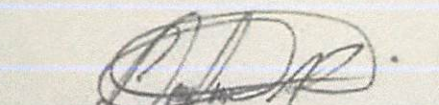
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) via na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si, por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

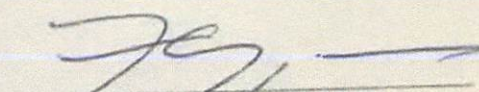
Curitiba, 06 de Abril de 2017


PAULO SÉRGIO GUEDES


ESPOLIO DE VILMAR JOSÉ DOLINE
INVENTARIANTE:
ELENICE GUEDES DOLINE

Testemunhas:


LUCIANO AVELINO RODRIGUES
CPF: 058.708.659-99
RG: 9.941.864-8/PR


FELIPE GASPARIM
CPF: 010.305.789-74
RG: 8.929.760-5/PR

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 849 - 5º andar
 Al. 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.lardocamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 818.787
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.128.350
 ARBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"
 Curitiba-PR, 28 de maio de 2017



José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balheiro
 Arquivo na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 de FUNARPEN SELO
 ORIGINAL de Nº 818.787. Hntgt Controle: Dc9Tu.a115
 Válido esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3224-9005 - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 88-6828 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital Sbcic: ay/KU 16EeZ - 88880 HDwO
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 10.880/87, Tabela XVI-Distribuição III IV e nota 2
 Cobrança feita em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 2.182

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
 2 ARBADO (25 VRCs) R\$ 5,00
 1 SELO R\$ 2,20 Curitiba, 27/04/2017

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

66
m

ANEXO VII LISTA DE PARTICIPANTES

QTD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO
01	1	William José Faria	Contador
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

PORTARIA Nº 118/2024

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos Procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 1568/2023 de 28/12/2023 e nº 1574/2024 de 19/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação com fundamento na Lei nº 1568/2023, de 28/12/2023, o senhor **Helisson Matama**, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 037.155.119-66, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 2º - Ficam nomeados como Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei nº 1574/2024 de 19/01/2024, os seguintes membros:

I – Jailton Gonçalves Mendes, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 897.671.529-20, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II – Ana Paula Pires, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 056.817.859-98, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III – Solange Maria Ferreira, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 813.577.299-87, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

IV – Maria Eduarda de Oliveira; Agente Público, portadora do CPF nº 108.256.199-12, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

V – Igor Momesso de Lima, Agente Público, portador do CPF nº 109.100.659-85, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 032/2024 de 22/01/2024 e nº 116/2024 de 25/03/2024.

Santa Mariana, 27 de março de 2024.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151, Centro, CEP 86.350-000 – PR

www.santamariana.pr.gov.br

Fone (43) 3531-8250